



Município DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO E/OU GRANDE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Considerando que:

- a) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;
- b) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhado igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- c) O Município de Soure, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o Concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- d) O Município de Soure considera que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades constituem células base do associativismo desportivo e, para além de portadoras de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste setor défices do próprio sistema desportivo nacional;
- e) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Autarquias têm atribuições nomeadamente nos domínios dos Tempos Livres e Desporto, da Saúde, da Ação Social e da Promoção do Desenvolvimento;
- f) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;



Município de SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º 2, alínea f) e 33º, n.º 1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 24.º e 34.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Soure;

ENTRE,

MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de Soure tomada aos 10 dias do mês de maio de 2023, adiante designado por **Primeiro Outorgante**:

E,

ASSOCIAÇÃO DA GRANJA DO ULMEIRO – CULTURA, DESPORTO E RECREIO, NIF: **501 852 735**, com sede na Rua das Escolas, em Granja do Ulmeiro, representado nos termos legais por José Manuel Fernandes Rente, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa de Apoio à Aquisição e/ou Grande Reparação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato, define o regime de comparticipação financeira e demais apoios do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito do sistema de apoios financeiros ao associativismo previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Soure, Regulamento n.º 550/2021, de 15 de junho.

Cláusula Segunda

(Conceito)

Entende-se por este Contrato-Programa de Apoio à Aquisição e/ou Grande Reparação de Equipamentos, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Primeiro Outorgante, de apoios financeiros às associações culturais de reconhecido interesse público.

Cláusula Terceira

(Âmbito da comparticipação)

Para efeitos do presente contrato, o equipamento objeto deste Contrato-Programa encontra-se identificado no n.º 2 da Cláusula Quarta.



Município de SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta **(Comparticipações)**

1- No âmbito do presente Contrato Programa, o Município de Soure compromete-se a participar até ao montante máximo de **23 660,00€ (vinte e três mil, seiscientos e sessenta euros)**, de acordo com as despesas consideradas elegíveis nos termos da Cláusula Quinta, apresentadas pelo Segundo Outorgante;

2- O apoio financeiro referido no número anterior, irá apoiar a **aquisição de uma carrinha de 9 lugares Mercedes Vito – Tourer PRO – Longo 114 CDI.**

Cláusula Quinta **(Regime de Participação)**

1- A participação do Município de Soure, referida na Cláusula Anterior, será paga de acordo com a entrega formal dos documentos contabilísticos que suportam a aquisição objeto do Contrato Programa.

2- Serão consideradas elegíveis todas as despesas diretamente relacionadas com o equipamento objeto do Contrato desde que emitidas em documentos fiscalmente válidos.

3- Serão consideradas ineligíveis despesas respeitantes a multas, coimas, indemnizações ou outras penalidades.

Cláusula Sexta **(Acompanhamento e Controlo da Execução)**

1- Será feita uma avaliação da aplicação dos apoios concedidos;

2- Os dados fornecidos pelo Segundo Outorgante devem ser autênticos, sob pena de ser anulada a atribuição do apoio;

3- O Segundo Outorgante terá de apresentar evidências fotográficas da aquisição do veículo objeto do Contrato.

Cláusula Sétima **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1- Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Adquirir o equipamento objeto do Contrato;



Município de SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

ce *João Rui*

- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior, considerando-se, para o feito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Apresentar documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizadas;
- e) Entregar Relatório de Contas, acompanhado de cópia de Atas de aprovação pela Assembleia Geral onde constem os valores pagos pelo Município;

Cláusula Oitava

(Incumprimento do Contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da entidade beneficiária, confere ao Município de Soure o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2- O não cumprimento, por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade beneficiária, deverá ser atempadamente comunicado e devidamente justificado, sob pena de imediato cancelamento dos apoios concedidos.

Cláusula Nona

(Resolução do Contrato Programa)

- 1- Para além das causas de resolução previstas na cláusula 7.^a, pode o Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 9.º e 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objetivo definido na Cláusula 1.^a, obrigando-se o Segundo Outorgante a restituir as quantias até ao momento pagas;
- 2- A resolução do Contrato deverá ser notificada por escrito ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula Décima

(Modificação do Contrato Programa)

- 1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes;



Município de SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

- 2- Qualquer alteração à aquisição objeto do presente Contrato, carece de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante;
- 3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das Cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula Décima Primeira
(Vigência e Produção de Efeitos)

O presente Contrato-Programa de Apoio à Aquisição e/ou Grande Reparação de Equipamentos entra em vigor na data da assinatura do mesmo e termina com a aquisição do equipamento previsto na candidatura previamente apresentada e aprovada pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Segunda
(Regime Aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se as demais normas constantes no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Concelho de Soure e demais legislação aplicável, bem como ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Soure, 29 de maio de 2023,

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

(José Manuel Fernandes Rente)